

Acre. Proc. Estado: NILO TRINDADE BRAGA SANTANA (OAB: 4903/AC).
Agravada: Karla Cristini Cavalcante Pereira (Representado por seu Pai) Roberto Silva Pereira. D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO).
Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

Rio Branco, 18 de maio de 2017.

Processo Administrativo nº:0002771-88.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:DRVAC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Revogação - Pregão Eletrônico

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria Regional do Vale do Acre deste Sodalício, por meio do evento 0216369 e, assim, ante os fundamentos externados, com arrimo no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, revogo o Pregão Eletrônico nº 008/2017.

À CPL para providências.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 17/05/2017, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CREDOR: L B SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.349.823/0001-31, sediada na Rua Pequena Jéssica, Nº 386, Bairro Wanderley Dantas, neste ato pelo seu representante legal;

DEVEDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o n. 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde – Rio Branco/AC, têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Neste ato o DEVEDOR declara a dívida constituída perante a CREDORA no valor de R\$ 71.364,00 (setenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais), referente aos serviços de confecção de painéis, placas, fachadas, banners, troféus, etc., no período de 10 de março de 2016 a 1 de fevereiro de 2017, conforme Convite, constante do Processo nº 0000324-93.2017.8.01.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho

2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem de Pagamento, creditado na conta corrente indicada pelo Credor.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1. Cumprida a obrigação mediante o pagamento da dívida, a CREDORA nada mais reclamará referente o valor confessado ou seus acréscimos, sendo que qualquer ato de tolerância somente poderá ser interpretado como mera liberalidade das partes, não impondo qualquer inovação contratual.

3.2. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco-Acre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, DEVEDOR e CREDORA firmam o presente, em duas vias, perante testemunhas que também assinam, para todos os fins de direito

L B SOUZA ME
CREDOR

Des. **DENISE CASTELO BONFIM**
Presidente do TJAC
DEVEDOR

Rio Branco-AC, 15 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 17/05/2017, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEVIDIO BARBOSA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 18/05/2017, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001899-73.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 15/2014

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade

Objeto do Contrato: Serviços de Garantia Legal e Tecnológica do Sistema Integrado de Gestão – ERP – THEMA.

Valor Global Estimado: R\$ 147.877,10 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos)

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Empresa Thema Informática Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 04 de agosto de 2017 a 04 de agosto de 2018, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do instrumento original, bem como operar seu reajuste, com base no IPC-FIPE, de acordo com a tabela abaixo:

Serviços de Manutenção	Unidade	Quantidade (ano)	Valor Unitário/ Mensal (R\$)	V a l o r anual (R\$)	IPC/FIPE (%)	Valor Mensal reajustado (R\$)	V a l o r anual reajustado (R\$)
Serviço de Garantia Legal e Tecnologia do Sistema Integrado de Gestão - ERP - THEMA, com Suporte Técnico de Manutenção.	serviço de garantia	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	1,03573111%	R\$ 9.571,29	R\$ 114.855,50
Serviços Adicionais sob demanda	valor hora/ técnica	240	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00	1,03573111%	R\$ 137,59	R\$ 33.021,60
VALOR TOTAL							R\$ 147.877,10

Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria de Finanças, ou servidor a ser designado pela Administração

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 09/2017

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

Considerando o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

Considerando o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0007733-57.2016.8.01.0000, instaurado por esta Corregedoria-Geral da Justiça em face do Delegatário do 1º Tabelionato de Protesto da Comarca de Rio Branco;

Considerando que o Juiz de Direito Leandro Leri Gross, Presidente da Comissão Processante dos autos supracitados, retornou ao exercício das atividades judicantes no âmbito da 1ª Vara do Tribunal da Comarca de Rio Branco;

Considerando a designação do Juiz de Direito Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira para exercer as funções de Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando a necessidade de impulsionar os autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0007733-57.2016.8.01.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria COGER nº 21/2016, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 0007733-57.2016.8.01.0000, para substituir o Presidente da Comissão Processante, designando o Juiz de Direito Cloves Augusto